

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Terra de Empreendedores

LEI Nº 827/2022

INSTITUI O USO DE UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **ART. 1º** Fica instituído o uso do uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Buricá:
- § 1º Para fins desta LEI, compreende Rede Municipal de Ensino, educação infantil e ensino fundamental.
- § 2º É de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.
- § 3º A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização e compreenderá conjunto completo de uniformes a ser estabelecido no regulamento desta LEI, no qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais do Município.
- **ART. 2º** Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, receberão do Poder Executivo, uniforme para uso ao longo do ano letivo.
- § 1º A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, de preferencia no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, após a aprovação desta LEI.
- § 2º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto á Secretária Municipal de Educação.
- § 4º A Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável por elaborar os termos de Recebimento e de troca dos Uniformes Escolares.
- **ART. 3º -** Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Buricá será responsável por adotar estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso adequado das peças do Uniforme Escolar pelos alunos, bem como estimular a frequência do uso do uniforme para a realização de atividades curriculares e extracurriculares.
- **ART 4º** A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fábio R. Kunrath Secretário de Gestão